



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 495, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal estabelecendo critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha dos diretores de Escolas Municipais da Rede Ensino de Taquara - RS, e dá outras providências.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, delibera:

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.990/2012;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 2, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.710/2015;

CONSIDERANDO, a Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), aprovado pela Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014;

CONSIDERANDO, a necessidade de observação do princípio da Gestão Democrática no Ensino Público.

DECRETA:

Art. 1º A Administração Escolar na rede pública de ensino do Município de Taquara será exercida com a adoção da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, tendo como princípios básicos:

I – Autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

II – Participação comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

III- Transparência e ética na gestão das Unidades Escolares, nos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV – Respeito à pluralidade e à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias das Unidades Educativas;

V – Eficácia no uso dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

Art. 2º As Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino serão instituídas como órgãos dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, com supervisão e orientação do Poder Executivo.

Art. 3º A administração das Escolas da Rede Municipal de Ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Equipe Diretiva – integrada pelo Diretor, Vice-Diretor e Supervisor e Orientador Pedagógico, quando houver;

II – Conselho Escolar e CPM (Círculo de Pais e Mestres).

Art. 4º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino municipal será assegurada:

I – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar e no Círculo de Pais e Mestres;

II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

III – pela participação do Conselho Escolar e/ou CPM na elaboração do Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar, na apreciação do Plano de Trabalho que norteará a escolha do Diretor Escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pela Escola.

Art. 5º A administração da escola será exercida por uma Equipe Diretiva, que nas funções de administração Escolar, será integrada pelo Diretor, Vice-Diretor- quando houver- que deverão atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e da Secretaria de Educação.

Art. 6º São atribuições do Diretor as previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 7º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os critérios de mérito e desempenho que nortearão a escolha dos Diretores das Escolas Municipais da Rede de Ensino de Taquara, conforme descrito no art. 10º, em observância ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

Art. 8º Fica instituída a criação da Comissão Avaliadora da Gestão Democrática, designada por Portaria Municipal, com competência para coordenar os trabalhos gerais do processo de escolha, tendo a seguinte composição

- I- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II- um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- um representante da Comissão Proclasse;
- IV- um representante do Executivo Municipal;
- V- um representante do Conselho Municipal do Fundeb.

Art. 9º O mandato dos diretores será de **02 (dois)** anos a que se refere este Decreto, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

Art. 10. A seleção para a escolha de Diretor seguirá os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

I – Possuir formação em nível superior em Pedagogia ou licenciatura com pós-graduação em Gestão Escolar, comprovada mediante apresentação de Diploma e/ou Certificado;

II – Possuir experiência mínima de 03 (três) anos em funções de magistério, tanto na rede pública quanto na privada, comprovada por meio de atestado de regência de turmas;

III – Ser servidor efetivo do quadro da Rede Municipal de Ensino de Taquara, ou, nos casos de convênios de permutas e cedências, conforme previsão em Lei Municipal, comprovar vínculo mediante apresentação de documentação pertinente;

IV – Apresentar desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho realizada para fins de promoção na carreira dentro da Educação Municipal. Na ausência do boletim de desempenho, o candidato deverá solicitar à Comissão de Avaliação de Desempenho Municipal a emissão de formulário para que seu chefe imediato proceda à avaliação, a qual será utilizada como critério de mérito e desempenho para o cargo de Diretor, sendo comprovada por meio da apresentação da Avaliação de Desempenho;

V – Comprovar formação continuada por meio de cursos de qualificação na área da educação, com carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, sendo que precisam estar vinculadas à área da Gestão Escolar, mediante apresentação de cópia dos certificados correspondentes;

VI – Apresentar atestado de disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

§1º Fica vedada a participação na seleção para o cargo de Diretor ao membro do Magistério Público Municipal que estiver afastado de suas funções.

§2º Toda a documentação exigida deverá ser entregue à Comissão de Avaliação da Gestão Democrática, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE), em envelope lacrado, em data a ser definida pela referida Comissão, para conferência e posterior inclusão dos candidatos aptos em um banco de dados para as vagas de Diretor das Escolas Municipais.

§3º Os candidatos que cumprirem os critérios estabelecidos neste artigo terão seus nomes incluídos no banco de dados, ficando disponíveis para seleção do Executivo Municipal para apresentação de Plano de Ação de Gestão Escolar para as unidades escolares da rede. Esse designará dois nomes por unidade escolar, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho Escolar ou CPM. Esses órgãos colegiados analisarão o Plano de Trabalho de cada candidato e, em seguida, emitirão parecer aprovando um ou ambos os candidatos. O parecer é encaminhado à Comissão Avaliadora da Gestão Democrática.

§4º O Conselho Escolar e/ou CPM poderão manifestar juntamente com parecer de aprovação dos Planos de Ação de Gestão Escolar o nome prioritário a ser considerado pelo Executivo, para designação e nomeação do cargo para Diretor da referida unidade escolar.

§5º A Comissão Avaliadora da Gestão Democrática encaminhará a relação dos candidatos aptos para cada unidade escolar, emitido pelo Conselho Escolar ou CPM, juntamente com os pareceres e nomes a serem considerados prioritários, para o Executivo Municipal que expedirá portaria de nomeação do Diretor selecionado, o qual será considerado apto a assumir o cargo.

Art. 11. Em caso de afastamento por tempo determinado, assumirá, a função de Diretor, o Vice-Diretor, quando houver, ou o Supervisor Pedagógico, de acordo com a avaliação pedagógica desempenhada pela SMECE.

Parágrafo único. Nas escolas em que houver apenas Diretor, será indicado profissional pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para assumir temporariamente a função.

Art. 12 Ocorrerá a vacância nas Funções de Diretor e nos seguintes casos:

- I – Conclusão de mandato;
- II – Renúncia de mandato;
- III – Destituição;
- IV – Aposentadoria;
- V – Falecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância da função de Diretor e Vice-diretor, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V desse artigo, o (a) Secretário (a) de Educação, Cultura e Esportes indicará um novo diretor, conforme lista de aptos no Banco de Dados para a função de Diretor Escolar.

Art. 13. A destituição do Diretor ou Vice-Diretor poderá ocorrer por descumprimento no que diz respeito às atribuições e responsabilidades do Diretor.

Art. 14. A escolha de Vice-Diretor e do Coordenador Pedagógico das unidades escolares dar-se-á por indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em consonância com o Diretor.

Art. 15. A Autonomia da Gestão Pedagógica dos Estabelecimentos de Ensino será assegurada:
I - pela definição, no Plano de Ação da Escola, de proposta pedagógica específica;
II - pelo aperfeiçoamento do profissional da educação.

Art. 16 As escolas elaborarão sob a coordenação do Diretor, Plano de Ação de Gestão Escolar, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com as políticas públicas vigentes, com o Plano Municipal de Educação, o diagnóstico apontado pelo PDDE Interativo e em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O Plano de Ação de Gestão Escolar deverá prever a utilização dos recursos referentes a autonomia financeira, previstos em Lei, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, o Documento Orientador Municipal estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 17 A formação do profissional de educação far-se-á através de formação continuada ofertada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e pelas Escolas.

§1º O Município promoverá políticas públicas com vistas à formação dos profissionais da Rede Pública Municipal e manterá programas de atualização e aperfeiçoamento aos profissionais da educação nas áreas em que estes atuarem.

§2º A Escola tem a autonomia de definir junto com o seu corpo docente, os temas de interesse do grupo quanto à Formação Continuada dos Professores na Escola, atendendo às diretrizes pedagógicas da Secretaria de Educação de Taquara, devendo a mesma, ser previamente aprovada pelo Departamento Pedagógico da SMECE.

§3º A qualificação mínima para o exercício da atividade dos profissionais da educação deverá ser garantida em Planos de Carreira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

§4º O Sistema Municipal de Ensino garantirá a existência de Plano de Carreira adequado à legislação vigente, para os Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal.

Art. 18. A gestão pedagógica será exercida pelos Conselhos Escolares, CPMs, Equipe Diretiva e Pedagógica, segundo as diretrizes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 19. Os Círculos de Pais e Mestres – CPMs constituem órgãos auxiliares na gestão das escolas, constituindo seu trabalho de relevância social.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Gestão Democrática em consonância com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Executivo Municipal.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 789/2022.

PALÁCIO MUNIC. CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - Taquara/RS, 08 de outubro de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Débora Raquel Machado Costa
Secretária de Administração